



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CCTR-8.^a Região – BA/AL/SE

NOTA TÉCNICA CTRR-08 Nº 004/2025

Assunto:

Vedaçāo à dupla escala simultânea para técnicos em radiologia entre unidades distintas sob um único profissional.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8^a Região – CTRR 08/BA, AL e SE – foi notificado por um de seus representantes no estado de Alagoas sobre uma prática adotada pela Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/AL, em que um **único profissional técnico em radiologia** tem sido escalado para **atender simultaneamente duas unidades distintas**: a UPA do município e o hospital da Santa Casa, ambas sob diferentes CNPJs da mesma mantenedora.

A prática relatada é de que o técnico permanece em regime de plantão na UPA, sendo deslocado por carro da instituição toda vez que exames são solicitados no hospital da Santa Casa, o que configura **acúmulo de responsabilidade técnica**, sobrecarga de jornada e exercício técnico em local distinto de seu ponto de lotação e contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, ÉTICA E LEGAL

A Lei nº **7.394/1985**, que regula o exercício da profissão dos técnicos em radiologia, especialmente em seu artigo 14, determina a carga horária máxima de **24 horas semanais por vínculo**. O Decreto nº **92.790/1986**, que regulamenta essa lei, reforça que o exercício profissional exige ambiente apropriado, com condições adequadas de trabalho e de segurança.

A Portaria Regional Normativa CTRR-08 nº 022/2025, publicada previamente, **veda expressamente**:

- A imposição de **vínculo simultâneo compulsório** em mais de um CNPJ sob um mesmo regime de plantão, **sem anuênciā formal do profissional**;
- O deslocamento do técnico durante o plantão para outra unidade, ainda que pertencente à mesma mantenedora, **comprometendo a qualidade assistencial, a segurança radiológica e a ética profissional**.

Além disso, a Resolução da ANVISA RDC nº **611/2022**, que estabelece os requisitos de boas práticas para o funcionamento de serviços de diagnóstico por imagem, determina que:

Art. 84. Os serviços que realizam exames de imagem com uso de radiação ionizante devem **dispor de equipe técnica habilitada, presente fisicamente no local**, durante o funcionamento dos equipamentos.

O não cumprimento desta determinação **configura infração sanitária**, passível de sanções legais, e **coloca em risco a integridade do paciente e do profissional**.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE

III – SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANÇÃO POR RECUSA

A recusa do profissional técnico em radiologia em assumir tal sobreposição de funções **não constitui infração ética**, nem descumprimento contratual, desde que amparada nos dispositivos legais mencionados.

Ao contrário, cabe ao profissional resguardar o exercício ético e seguro de sua função, evitando ser responsabilizado por:

- Omissão de atendimento por ausência física;
- Acidentes de trabalho ou imperícia técnica por sobrecarga;
- Má-conduta ética por operar sem condições adequadas.

IV – RECOMENDAÇÃO INSTITUCIONAL

Este Conselho **recomenda formalmente** à Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/AL:

1. **A imediata contratação ou realocação de outro profissional técnico ou tecnólogo em radiologia** para atender exclusivamente às demandas do hospital, respeitando os limites de jornada previstos na Lei nº 7.394/1985;
2. Que seja assegurada a **presença física de profissional habilitado** sempre que houver funcionamento de equipamentos de diagnóstico por imagem, **em conformidade com o art. 84 da RDC nº 611/2022 da ANVISA**;
3. Que se evite qualquer forma de **coação ou ameaça velada** ao profissional que, por dever ético, recusar cumprir determinações incompatíveis com a legislação vigente;
4. Que seja promovido um **diálogo institucional responsável**, garantindo segurança jurídica para a gestão e segurança técnica para os serviços prestados à população.

V – POSICIONAMENTO DO CRTR-08

O CRTR-08 reafirma que:

- É **vedado** que o técnico em radiologia atue simultaneamente em duas unidades sob o mesmo plantão;
- A negativa do profissional em aceitar tal imposição está **legalmente amparada**;
- A denúncia de “recusa de atendimento” é **descabida**, diante da **ilegalidade da determinação institucional**;
- O CRTR-08 prestará total **apoio ao profissional** e poderá **notificar os órgãos de controle (ANVISA, MPT, SESAU)**, caso a situação persista.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

VI – ENCAMINHAMENTO FINAL

Esta Nota Técnica poderá ser apresentada à gestão da Santa Casa na reunião agendada, servindo de respaldo formal e jurídico. Caso não haja solução imediata, recomenda-se que o profissional envie documentação e provas à fiscalização do CRTR-08 para providências cabíveis.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2025.



TR/TNR. Alexandre Alves

Diretor-Presidente do Sexto Corpo de Conselheiros

(2022/2026)

CRTR – 8.^a Região BA/AL/SE
(Portaria CONTER N.^o 200/2023)

CRTR – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.^o 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.^o 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.^o 119, Ed. L^e Monde, sala 205 - Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtr08.org.br